BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 29/2018, 21 DE SETEMBRO DE 2018

Sumário

STF – Repercussão Geral 1

Tema 57 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 601.580) – Há Repercussão Geral 2

Tema 360 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 611.503) – Há Repercussão Geral 2

Tema 384 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 602.043) – Há Repercussão Geral 3

Tema 1006 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma ARE 1.070.334) – Não Há Repercussão Geral (Questão Infraconstitucional) 3

Tema 1008 – Analisada Preliminar de Repercussão – (Paradigma RE 1.132.478) – Não Há Repercussão Geral (Questão Infraconstitucional)..... 4

Tema 1009 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 1.133.146) – Há Repercussão Geral – Mérito Julgado com Reafirmação de Jurisprudência 4

STF – Repercussão Geral

Tema 57 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 601.580) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de servidor público militar transferido ingressar em universidade pública, na falta de universidade privada congênere à de origem.

Tese Firmada: "É constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência *ex officio* de servidor, a matrícula em instituição pública, se inexistir instituição congênere à de origem".

Data do Julgamento: 19.09.2018.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 360 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 611.503) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Desconstituição de título executivo judicial mediante aplicação do parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil.

Tese Firmada: "São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional ¿ seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento

dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda."

Data do Julgamento: 20.09.2018.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 384 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 602.043) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Incidência do teto remuneratório a servidores já ocupantes de dois cargos públicos antes da vigência da Emenda Constitucional 41/2003.

Tese Firmada: Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 377).

Data do Trânsito em Julgado: 21.09.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

*I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, clique aqui.

Tema 1006 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma ARE 1.070.334) – Não Há Repercussão Geral (Questão Infraconstitucional)

Questão Submetida a Julgamento: Aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo

homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 17.09.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema*, clique aqui*.

Tema 1008 – Analisada Preliminar de Repercussão – (Paradigma RE 1.132.478) – Não Há Repercussão Geral (Questão Infraconstitucional)

Questão Submetida a Julgamento: Incorporação do adicional de interiorização devido pela prestação de serviço militar no interior do Estado.

Data do Julgamento: 14.09.2018.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 1009 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 1.133.146) – Há Repercussão Geral – Mérito Julgado com Reafirmação de Jurisprudência

Questão Submetida a Julgamento: Realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital.

Tese firmada: Não disponibilizada até o momento pelo órgão julgador.

Data do Julgamento: 21.09.2018.

Link para o tema, clique aqui.